



RESOLUÇÃO Nº. 008/2024

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, como documento oficial, individual e intransferível, a Carteira de Identidade Funcional dos vereadores e servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, conforme art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 12.037/2009.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional deve ser utilizada exclusivamente para a identificação no exercício das atribuições do cargo ou função.

§ 1º. O uso indevido da carteira sujeitará o titular às sanções administrativas, civis e penais, conforme legislação vigente.

§ 2º. A Carteira de Identidade Funcional comprova todos os dados nela contidos, sem prejuízo da exigência de outros documentos pessoais por autoridade pública.





Art. 3º A entrega da Carteira de Identidade Funcional será acompanhada da assinatura de um termo de responsabilidade, no qual o titular se compromete a:

- I - utilizá-la conforme a legislação vigente e em consonância com os princípios éticos e de moralidade pública;
- II - comunicar imediatamente à Câmara qualquer perda, furto, roubo ou extravio.

Art. 4º Será fornecida nova via da Carteira de Identidade Funcional nas seguintes hipóteses:

- I - alteração de dados pessoais;
- II - perda, furto, roubo ou extravio;
- III - dano, mediante devolução da carteira danificada;
- IV - mudança de biênio ou legislatura.

Parágrafo único. Em caso de perda, furto, roubo ou extravio, o titular deverá apresentar o boletim de ocorrência à Câmara para a emissão de uma nova via.

Art. 5º Em caso de extinção ou perda de mandato, o vereador deverá devolver a carteira de identidade funcional à Secretaria da Câmara no prazo de 30 (trinta) dias. O mesmo prazo se aplica aos servidores exonerados, demitidos ou aposentados.

Art. 6º As especificações da Carteira de Identidade Funcional, incluindo seu formato, conteúdo, numeração de série e demais detalhes, serão regulamentadas por portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Caberá à Diretoria Geral da Câmara determinar os atos necessários para a confecção, controle e expedição da Carteira de Identidade Funcional, conforme as características estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.





Art. 9º As despesas decorrentes da implementação desta Resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 25 de outubro de 2024.

NELSON LICHTENHELD

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO